



Rua: Pedro José Moreira, nº 63 - Centro - CEP: 76.650-000  
Fone/Fax: (62) 3396-1177 / 3396-1155 - E-mail: prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 30/12-1987

Lei Municipal n.º 0146/2008 de 24 de Março de 2008.

**“Concede Gratificação ao chefe do CIRETRAN de Itaguari”**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Itaguari** aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica criado no município de Itaguari Estado de Goiás, uma gratificação ao chefe do **Ciretran** local.

**Parágrafo Primeiro** – A gratificação que trata no Art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar a 50% do valor do maior salário dos servidores municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari aos 24 dias do mês de Março de 2008.

Ronivon Braz Gontijo  
**Prefeito Municipal**

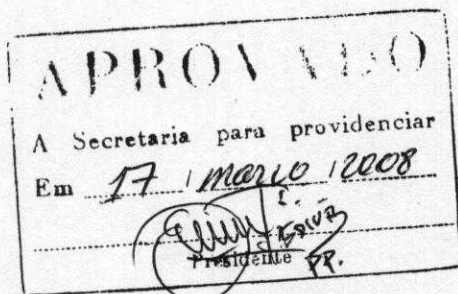
<b>REGISTRADO</b>
Livro nº: 002
Fls.: 0169
Ordem nº: 0146
Ass. do Responsável



Homele no da 24/03/08  
Lei n° 146/08

Rua: Pedro José Moreira, nº 63 - Centro - CEP: 76.650-000  
Fone/Fax: (62) 3396-1177 / 3396-1155 - E-mail: prefeituraitaguari@hotmail.com  
Lei de Criação 10.400 30/12-1987

Projeto de Lei nº 0049/2008 de 10 de Março de 2008.



**“Concede Gratificação ao chefe do CIRETRAN de Itaguari”**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Itaguari** aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica criado no município de Itaguari Estado de Goiás, uma gratificação ao chefe do **Ciretran** local.

**Parágrafo Primeiro** – A gratificação que trata no Art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar a 50% do valor do maior salário dos servidores municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari aos 10 dias do mês de Março de 2008.

Ronivon Braz Gontijo  
Prefeito Muicipal

Recebido em  
13/ março de 2008

